



PROJETO DE LEI Nº

PL 3095/2002

02.

Assessoria de Planário

Ao Protocolo Legislativo para registro do Deputado ODILON AIRES
seguida à CAF e CCJ.

Em, 01/07/02

Stamap Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a doação de lotes integrantes do loteamento urbano da Vila Planalto, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Distrito Federal autorizado a doar, a seus legítimos ocupantes, as unidade imobiliárias integrantes do loteamento urbano Vila Planalto, localizado na Região Administrativa de Brasília – RA-I.

Parágrafo único – As unidades que compõe o antigo acampamento da Empresa Brasileira de Eletricidade – EBE, após concluídos os procedimentos de registro imobiliário, passam a integrar os benefícios desta Lei.

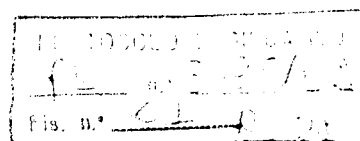
Art.2º - A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP fica autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As doações procedidas nos termos desta Lei passam a integrar a Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, com as suas alterações, para os efeitos dela decorrentes..

Art. 4º - As regularizações promovidas nos termos desta Lei são declaradas de interesse público, conforme dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



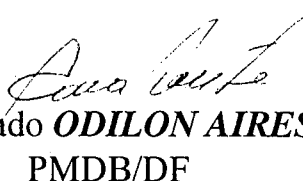


JUSTIFICAÇÃO

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei promover justiça social, e destinar tratamento digno e adequado aos moradores da Vila Planalto. Testemunho vivo da ocupação do Planalto Central a Vila Planalto e seus moradores são um símbolo do pioneirismo, e do espírito desbravador do povo brasileiro. O Estado deve buscar de todas as formas ao seu alcance resgatar e promover a preservação da história da Vila e de sua comunidade.

Por ser de direito e de justiça peço aos nobres Pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões em de de 2.002


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB/DF

